

Processo Administrativo	2023IA000019	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	31/05/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Edwaldo Carlos do Nascimento	
CNPJ / CPF:	588.068.146-72	
Endereço do Requerente:	Rua Dom Helvécio, n° 40, Centro, Ubá/MG	
Local Requerido	Rua José Campomizzi, n° 240, Centro, Ubá/MG	
Responsáveis Técnicos	Diego Mariano-Vieira Engenheiro Florestal CREA/MG.: 208.332/D Gustavo de Almeida Perham - Arquiteto e Urbanista - CAU00A1435094	
Atividade Desenvolvida:	Construção de Edifício Residencial	
Área de Intervenção	321,87 m²	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Construção de Edifício Residencial

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo senhor Edwaldo Carlos do Nascimento, inscrito no CPF sob on° 588.068.146-72 residente e domiciliado à Rua Dom Helvécio, n° 40, Centro na cidade de Ubá/MG, conforme comprovante de endereço anexo ao processo.

A intervenção que se pretende regularizar está localizada no imóvel matriculado na Certidão de Registro sob o n° 1.740, datada de 02/08/1977, de propriedade do requerente e de sua esposa, a senhora Edna Dias de Abreu Nascimento inscrita no CPF sob o n° 488.364.436-72.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART n° MG20232097898 firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG: 208.332/D, contemplando a atividade de execução de estudos ambientais e elaboração de projeto de levantamento topográfico.

Ademais, temos que os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9° da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

Assim sendo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, identificamos as seguintes deficiências:

- Não foi apresentada anuência da esposa do requerente, a senhora Edna Dias de Abreu Nascimento, que é co-proprietária do imóvel em que se pretende realizar a intervenção;

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados, algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado o projeto arquitetônico com a respectiva anotação de responsabilidade técnica -ART.
- Não foi apresentada a aprovação urbanística do projeto de edificação pretendida.
- Dentro PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado, a atividade de plantio consta somente para um único mês.
- Nos estudos o responsável técnico solicita autorização para supressão, no entanto, o requerimento ambiental apresentado não consta a intervenção ambiental requerida (supressão).
- Não foi apresentada anuência do órgão municipal competente, autorizando a supressão de árvore localizada em via pública (arborização urbana).

3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1°, da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de n° 216/2023 na data de 28/09/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as

seguintes complementações:

1. Apresentar anuência da esposa do requerente, a senhora Edna Dias de Abreu Nascimento, que é co-proprietária do imóvel em que se pretende realizar a regularização ambiental;
2. Apresentar projeto arquitetônico e respectiva ART da obra a ser executada no local devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo proprietário(s) do imóvel além do certificado de aprovação do respectivo projeto arquitetônico junto ao Setor Urbanístico.
3. Apresentar cronograma de atividades do PTRF contendo previsão de plantio para todo período chuvoso do ano 01, assim como a atividade de replantio para o período de maior disponibilidade hídrica (período chuvoso) de nossa região.
4. Apresentar novo requerimento ambiental corretamente preenchido.
5. Apresentar anuência do setor responsável (Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana) para a realização da supressão de árvore exótica localizada em via pública, assim como justificativa técnica que justifique a supressão pretendida e medida compensatória conforme DN 02/2020.

Na data de 24/10/2023 o responsável encaminhou um ofício solicitando a prorrogação do prazo através do sistema eletrônico justificando a necessidade de prorrogação para obtenção do certificado de aprovação do projeto junto ao setor urbanístico.

Na data de 27/11/2023 o responsável técnico apresentou:

- Em resposta ao item 01 do ofício 216/2023 foi apresentada carta de anuência onde a Sr^a Edna Dias de Abreu Nascimento inscrita no CPF:488.364.436-72 confere plena e total anuência a Edwaldo Carlos do Nascimento inscrito no CPF: 588.068.146-72.

- Em resposta ao item 02 do ofício 216/2023 foi apresentado um ofício solicitando o sobrestamento do processo.

- Em resposta ao item 03 do ofício 216/2023 foi apresentado novo PTRF com cronograma de plantio para todo período chuvoso da região.

- Em resposta ao item 04 do ofício 216/2023 foi apresentado novo requerimento ambiental.

- Em resposta ao item 05 do ofício 216/2023 foi apresentado novo estudo técnico embasando as intervenções ambientais solicitadas através do presente processo.

O pedido de sobrestamento do processo foi analisado pelo Núcleo de Controle Processual, sendo deferido através do ofício 272/2023, conforme trecho do mesmo logo abaixo:

Ofício Nº 272/2023

Ubá, 06 de dezembro de 2023.

Ao empreendimento:
Edwaldo Carlos do Nascimento
Ref.: 2023IA000019

Prezado Solicitante,

Considerando o pedido de sobrestamento encaminhado em resposta ao ofício de informação complementar nº 2016/2023 protocolado no processo de Intervenção Ambiental sob o nº 2023IA000019;

Considerando que o prazo para apresentação das informações complementares terminava em 27/11/2023 e que o referido pedido foi protocolado na mesma data, portanto, tempestivo;

Considerando que o pedido de sobrestamento acompanha justificativa e cronograma de resposta às informações complementares;

Entendemos que o empreendedor atendeu ao disposto no artigo 11, §3º da Deliberação Normativa nº 02/2020, havendo, portanto, viabilidade jurídica para o sobrestamento do presente processo de Intervenção Ambiental.

Pelo exposto, a equipe técnica e jurídica deste órgão ambiental decide pelo deferimento do pedido sob análise, determinando o sobrestamento do processo em epígrafe pelo período de 6 (seis) meses, conforme cronograma apresentado, constados a partir de 27/11/2023.

Por fim, cumpre mencionar que, o fim do prazo de sobrestamento sem a apresentação das informações requeridas, importará no arquivamento do processo, nos termos do artigo 11, § 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020.

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
Gerente de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Helaine Bressan de M. Antunes
Procuradora do Município

assinado por 2 pessoas: HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES ONBMG 109.694 e PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2990-8D5C-1037-A144> e informe o código 2390-8D5C-1037-A144

Assim, o processo 2023IA000019 ficou sobrestado até a data limite de 27/05/2024.

Na data de 24/05/2024 o responsável técnico apresentou uma pasta digital compactada contendo:

- Apresentou um Parecer de Deferimento do Processo PRO-2853/2024 do requerente Edwaldo Carlos do Nascimento referente a emissão de certificado de aprovação de projeto.
- Apresentou o projeto arquitetônico aprovado que será implementado no local.
- Apresentou a ART Nº RRT 11054630 onde o Arquiteto e Urbanista Gustavo de Almeida Perham CAU 00A1435094 assina responsabilidade técnica sobre o projeto

arquitetônico com área total de 4.030,97 m².

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados pelo ofício 216/2024. Assim a equipe técnica e jurídica, após avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados, podendo ser dado prosseguimento com análise do processo.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n° 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto n° 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA n° 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal n° 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8°. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (g.n.)

A intervenção cuja autorização se pretende não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n° 236/2019. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do

requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Neste sentido, conforme já descrito neste parecer, para demonstração do enquadramento requerido foi apresentada a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº 1.740, datada de 02/08/1977, descrevendo uma casa residencial localizada à Rua Cades, nº 240, Centro, nesta cidade de Ubá/MG, hoje denominada Rua José Campomizzi, Centro na cidade de Ubá/MG, de propriedade do Requerente e de sua esposa, conforme já descrito neste parecer.

Ademais, considerando o exposto, bem como as imagens que compõem este parecer as quais demonstram a existência de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial, temos que foram atendidos os aspectos descritos no inciso XI do artigo 1º da DN COPAM nº 236/2019 e, portanto, a intervenção a que se pretende regularizar é reconhecida como 'baixo impacto ambiental'.

Por fim, destacamos que conforme planta apresentada, a intervenção não abrange a metragem de 0 a 15 m da Área de Preservação Permanente, em atenção ao comando do parágrafo único do art. 1º da DN COPAM nº 236/2019.

Pelo exposto, a Coordenação de Gestão e Controle Processual sugere pelo DEFERIMENTO do presente processo.

5- Viabilidade técnica do pedido

O requerente busca obter o DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental visando realizar a construção de um edifício residencial/comercial no interior do imóvel pertencente ao requerente. O imóvel possui área total de 434,62 m² dos quais 321,87 m² estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá.

Como demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional o responsável técnico apresenta que o imóvel alvo da intervenção ambiental apresenta uma área total de 434,62 m², das quais 321,87 m² encontram-se localizados no interior da Área de Preservação Permanente referente às margens do Ribeirão Ubá, correspondendo a 74% da área total do terreno.

Dessa forma, é possível constatar que as alternativas locacionais são extremamente restritas, visto que a área remanescente sem restrições legais para fins de intervenção se mostra insuficiente para possibilitar a plena utilização das funções legais do lote urbano, sendo imprescindível que a edificação a ser construída se encontre parcialmente estabelecida em APP para atender as demandas do requerente relacionadas ao uso da propriedade.

Ressalta-se ainda que a nova edificação será construída a uma distância superior a 15 metros

em relação às margens do Ribeirão Ubá, não apresentando conflito com a área considerada como não edificável pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79).

O processo para obtenção de autorização de supressão de 01 (uma) árvore exótica - amendoeira (*Terminalia catappa*) localizada em via pública adjacente ao imóvel será formalizado através de processo corte de árvore isolada apartado, a ser instruído pela Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana em processo administrativo específico para a situação, o que será feito posteriormente. Como demonstração do não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa o responsável técnico argumenta que a intervenção em APP se dará em lote urbano de topografia plana, fator diretamente ligado à susceptibilidade de uma área à erosão ou movimentos de massa, não havendo a necessidade de se realizar grandes movimentações de massa de terra para a conformação do terreno e viabilidade da obra, dada as características do imóvel e seu respectivo histórico de uso e ocupação.

Ressalta-se ainda que o lote encontra-se localizado na região central do município, em área altamente antropizada, com solos pavimentados e estabilizados pelo asfalto e edificações já estabelecidas, não sendo observados impactos diretos sobre as margens imediatas do Ribeirão Ubá devido a distância da intervenção ao curso d'água e suas encostas.

A área onde a intervenção ambiental irá ocorrer se encontra de forma predominante a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do Ribeirão Ubá, sem impactos diretos as suas margens, promovendo pequena influência na alteração do seu leito e na dinâmica do mesmo. Desse modo, considerando a implantação do sistema de captação das águas pluviais do edifício, além da não realização de intervenções com potencial para alterar as características do fluxo de água natural do trecho do Ribeirão Ubá.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E diante de todo o exposto no item 5 deste **Parecer Único** atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
IV – a manutenção da biota;
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

5.1 Das medidas mitigadoras

- Gestão e destinação correta dos resíduos sólidos gerados;
- Manutenção da área permeável prevista no projeto aprovado;
- Implantação de reservatório de captação, armazenamento e reaproveitamento das águas pluviais.

5.2 Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 675,00 m² a serem compensados com o plantio de 75 (setenta e cinco) mudas arbóreas nativas. Distribuídas em espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas utilizando 50 % das mudas (37 mudas) de espécies pioneiras, 30% das mudas (23 mudas) de espécies Secundárias Iniciais e 20 % das mudas (15 mudas) de de espécies Secundária Tardias.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Loteamento Residencial São Leopoldo de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e relatório fotográfico do local.

Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto

Anexo VI- ART's apresentadas no presente processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas:

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Tendo em vista já ter ocorrido a intervenção ambiental e o processo de regularização fora instruído de forma corretiva conforme artigo 22 da DN 02/2020 gerando o auto de infração número 021/2024.

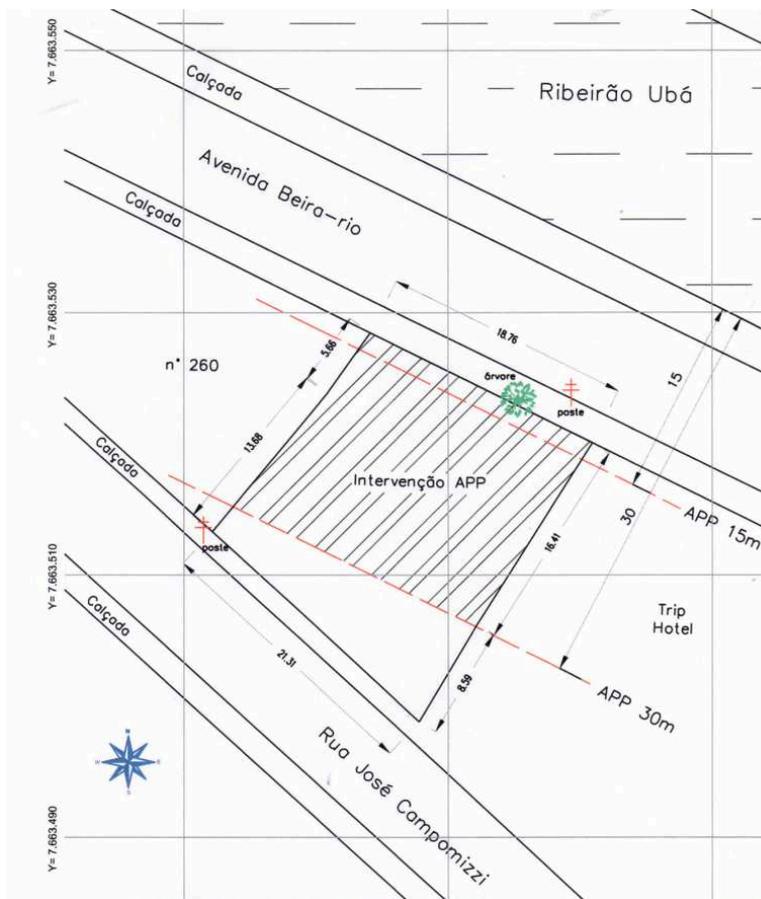
Ubá, 13 de Junho de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica (01/09/2023)



Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A3B5-B36D-E857-E80B> e informe o código A3B5-B36D-E857-E80B



Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e relatório fotográfico do local.

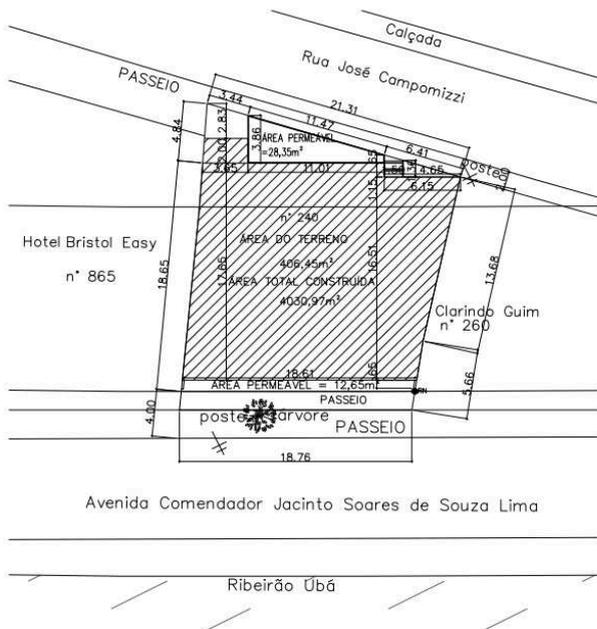
• Latitude: 21° 08' 32.05" S / Longitude: 42° 57' 01.47" O



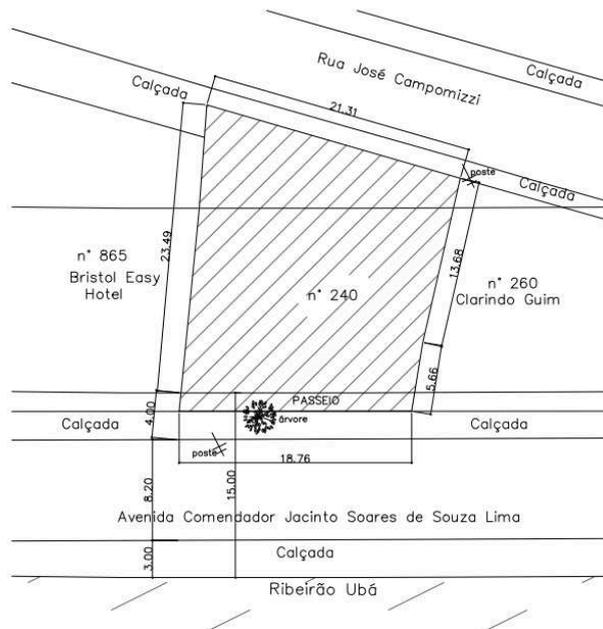
Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A3B5-B36D-E857-E80B> e informe o código A3B5-B36D-E857-E80B

Anexo V- Projeto de Edificação Pretendida e Certificado de aprovação do Projeto

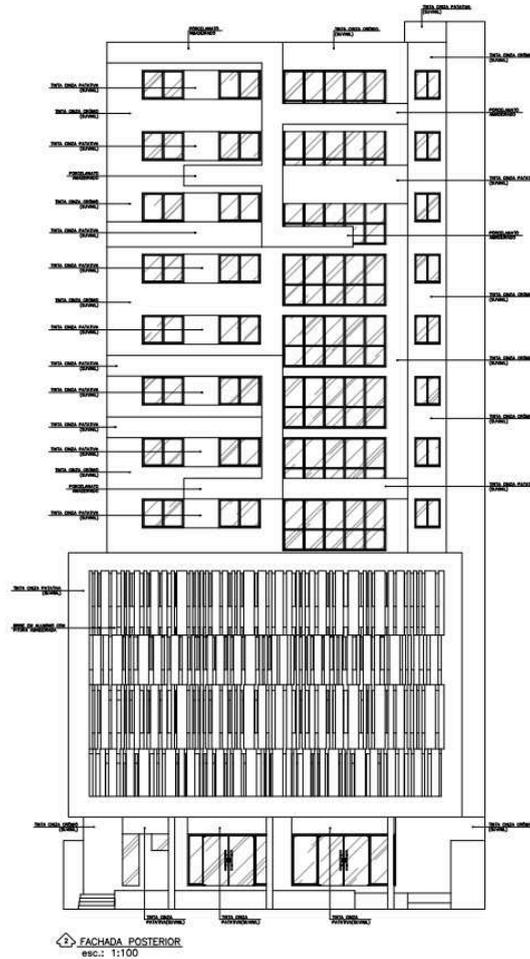
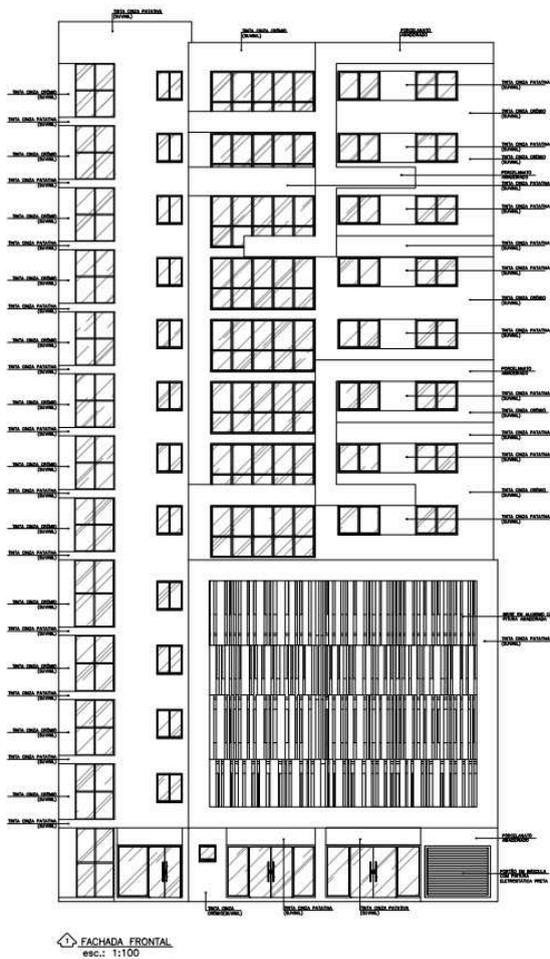
esc.: 1:100



esc.: 1:100



Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A3B5-B36D-E857-E80B> e informe o código A3B5-B36D-E857-E80B



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº. 18 - 2024				Modalidade: COMERCIAL/RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL				DATA DE EMISSÃO: 24 DE MAIO DE 2024	
				VALIDADE: 12 MESES	
REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:				Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ):	
Edwaldo Carlos do Nascimento				588.068.146-72	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	01	004	0480	001	XXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Rua José Campomizzi, 240, Bairro Centro					
NÚMERO DO REQUERIMENTO		DATA		DATA DA APROVAÇÃO	
2853		09/05/2024		08/05/2024	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:				Nº. DO REGISTRO NO CREA/CAU:	
Gustavo Almeida Perham				A143509-4	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:					
Certificado de aprovação de projeto com área total de 4.030,97m ² em nome de Edwaldo Carlos do Nascimento, conforme informação no avulso nº 2853 de 09/05/2024.					
A Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Lei Complementar nº 030/95, de 11 de julho de 1995, confere aprovação ao projeto arquitetônico apresentado e certifica que o mesmo atende aos requisitos exigidos para a edificação de uso Comercial/Residencial Multifamiliar.					
ATENÇÃO:					
Após a obtenção do certificado de aprovação do projeto, o interessado deverá requerer, no prazo de 12 meses, a contar da data de sua expedição, o alvará de construção com a licença para execução das obras mediante a apresentação dos seguintes documentos:					
1) Cópia do certificado de aprovação do projeto;					
2) Projeto estrutural, no caso de edificações de dois ou mais pavimentos ou área construída maior que 200,00 m ² (duzentos metros quadrados);					
3) Documento de aprovação ou protocolo emitido pelo Corpo do Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais, a respeito dos projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios, quando exigidos por critérios do Corpo de Bombeiros;					
4) Termo de Movimentação de Terra e/ou Enalho devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela obra, atestando conhecimento e se comprometendo ao fiel cumprimento das normas;					
5) ART ou RRT de execução da obra;					
6) RIC (Relatório de Impacto de Circulação);					
7) EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança);					
8) Outros documentos que se fizerem necessários para expedição do Alvará de Construção com licença para execução da obra, a critério da Divisão de Urbanismo e em conformidade com outras legislações vigentes.					
De acordo:		De acordo:		De acordo:	
Clarice Coelho Marlière Arruda Zócoli ARQUITETA E URBANISTA CAU A102489-2 ANALISTA TÉCNICA Matrícula 15.928		Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 8798		Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Planejamento e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 16271	

Anexo VI- ART's apresentadas no presente processo.

 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG | **ART OBRA / SERVIÇO**
Nº MG20232097898

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais INICIAL

1. Responsável Técnico
DIEGO MARIANO VIEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL RNP: 1415765782
Registro: MG0000208332D MG

2. Dados do Contrato
Contratante: Edwaldo Carlos do Nascimento CPF/CNPJ: 588.068.146-72
RUA DOM HELVÉCIO Nº: 40
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36500052

Contrato: Não especificado Celebrado em: 17/04/2023
Valor: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
RUA JOSÉ CAMPOMIZZI Nº: 240
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36500104
Data de Início: 17/04/2023 Previsão de término: 31/12/2028 Coordenadas Geográficas: 21°07'01.33"S, 42°56'41.89"W
Finalidade: AMBIENTAL Código: Não Especificado
Proprietário: Edwaldo Carlos do Nascimento CPF/CNPJ: 588.068.146-72

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
29 - Detalhamento > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.9 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	1,00	un
42 - Estudo de viabilidade ambiental > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	321,87	m²
43 - Estudo de viabilidade técnico-econômico > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	321,87	m²
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	675,00	m²
44 - Execução de desenho técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1,00	un
16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	675,00	m²
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	434,62	m²
67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
ART referente aos estudos/projetos necessários à formalização de processo de intervenção ambiental em APP junto a Prefeitura Municipal de Ubá.

6. Declarações
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lppd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GUSTAVO DE ALMEIDA PERHAM
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 092.XXX.XXX-84
Nº do Registro: 00A1435094

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11054630R02CT001
Data de Cadastro: 29/02/2024
Data de Registro: 29/02/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Edwaldo Carlos do Nascimento
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 588.XXX.XXX-72
Data de Início: 10/08/2021
Data de Previsão de Término: 10/08/2022

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: Jose Campomizzi
Bairro: CENTRO

CEP: 36500000
Nº: 240
Complemento:
Cidade/UF: UBÁ/MG

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 4.030,97
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Multifamiliar ou Conjunto Habitacional

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto Arquitetônico

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
-----------	-------------	-------------------	------------------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3B5-B36D-E857-E80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 19/06/2024 14:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 19/06/2024 14:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 19/06/2024 14:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 19/06/2024 15:48:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A3B5-B36D-E857-E80B>